



ANEXO XIII
TABELA DE RECEITA Nº XII
TAXA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS				
Código	Especificação	Valores		
		A	B	C
	Estabelecimento para abate e industrialização De Pequenos, Médios e Grandes Animais	850,00	1.500,00	1.950,00
	Fábrica de Produtos Cárneos e derivados	500,00	1.000,00	1.500,00
	Estabelecimentos ara aves, ovos e derivados	550,00	1.050,00	1.550,00
	Unidade de Extração e beneficiamento para produtos de abelhas	600,00	1.200,00	1.800,00
	Estabelecimentos ara leites e derivados	700,00	1.400,00	1.900,00
	Estabelecimentos de abate e industrialização de pescado	650,00	1.300,00	1.650,00
	Entrepósitos de produtos de origem animal	500,00	1.000,00	1.500,00
	Fábrica de Produtos de Origem animal não comestíveis	800,00	1.500,00	1.900,00

Notas:

1. Para efeitos tributários, o enquadramento na Classificação Fiscal referida nesta Tabela tomará por base o valor da Receita Bruta anual do contribuinte no exercício anterior, nos termos seguintes:

1,1 Classificação "A" — Receita Bruta Anual inferior ou igual a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

1.2 Classificação "B" — Receita Bruta Anual superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

1.3 Classificação "C" — Receita Bruta Anual superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

2. Quando o contribuinte exercer mais de uma atividade, considerar-se-á para efeitos da incidência da Taxa do Serviço de Inspeção Municipal — SWI, a sua atividade principal.

3. Para os fins de enquadramento na atividade tributável, considera-se atividade principal aquela que gerou maior receita para o contribuinte dentro do exercício de referência.